

Quinta-feira, 11 de abril de 2024 às 08:14, Florianópolis - SC

### **PUBLICAÇÃO**

### Nº 5849480: DECRETO Nº 564, DE 11 DE ABRIL DE 2024

#### **ENTIDADE**

Prefeitura Municipal de Tigrinhos

**MUNICÍPIO** 

**Tigrinhos** 



https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5849480

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC https://www.diariomunicipal.sc.gov.br





# Estado de Santa Catarina PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS

DECRETO Nº 564, DE 11 DE ABRIL 2024

Declara situação de emergência em saúde pública, em todo o território do município de Tigrinhos em razão da situação de epidemia de Dengue e dá outras providências.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Orgânica e;

CONSIDERANDO que o município de Tigrinhos atingiu o nível de Epidemia de Dengue com taxa de incidência de 387,1 conforme dispõe o Informe Epidemiológico nº 11/2024, de 09 de abril de 2024, da Diretoria de Vigilância Epidemiológica da Secretaria de Estado de Saúde;

CONSIDERANDO que, neste ano de 2024, o município de Tigrinhos registrou 7 focos do mosquito Aedes Aegytpi, transmissor dos vírus da Dengue, Febre Chikungunya e Zika Vírus;

CONSIDERANDO que, neste mesmo período, no território municipal foram confirmados 10 casos de Dengue autóctones;

CONSIDERANDO a necessidade de reforço das medidas de controle vetorial, com a eliminação de recipientes com água e tratamento químico focal, a fim de reduzir índices de infestação e, consequentemente, a curva de transmissão, e;

CONSIDERANDO a necessidade de preparar os serviços de saúde para o aumento na busca de atendimentos por pessoas com suspeita da doença, DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como situação de emergência em saúde pública, em todo o território do município de Tigrinhos - SC, em razão do enfrentamento da epidemia da Dengue.

Parágrafo único. A situação anormal objeto deste Decreto encontra-se compreendida pelo nº 1.5.1.1.0 (Epidemia por doenças infecciosas virais) da Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), constante do Anexo da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação anormal declarada, ficam autorizadas:

I – a contratação por tempo determinado de pessoal necessário, mediante processo seletivo público;

II – na forma do inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados à debelação da situação emergência, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 1(um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

III – a requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

IV – a realização de visitas a imóveis públicos e particulares para eliminação do mosquito e de seus criadouros em área identificada como potencial possuidora de focos transmissores;



# Estado de Santa Catarina PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS

V – o ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, nos casos de situação de abandono, negativa de acesso ou ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças;

VI - a recolha, guarda e destinação de veículos automotores nos casos de situação de abandono e ausência ou impossibilidade de identificação e localização do responsável, em vias públicas e em imóveis públicos e particulares, quando se mostre essencial para a contenção das doenças. VII - as Secretarias Municipais de Saúde e Administração, Obras e Serviços Urbanos, ficam autorizadas a requisitar pessoal nos diversos órgãos da prefeitura, se necessário ao combate da Dengue.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no inciso V e VI, considera-se:

- I imóvel ou veículo em situação de abandono: aquele que demonstre flagrante ausência prolongada de utilização, o que pode ser verificado por suas características físicas, por sinais de inexistência de conservação, pelo relato de moradores da área ou por outros indícios que evidenciem a sua não utilização;
- II negativa de acesso: conduta do proprietário ou possuidor que possa restringir ou impedir as necessárias ações de debelação da infestação pelo mosquito Aedes Aegypt;
- III ausência: a impossibilidade de localização de pessoa que possa permitir o acesso ao imóvel ou recolha de veículo.
- Art. 3º Nos casos em que houver a necessidade de ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, o agente público competente emitirá relatório circunstanciado no local em que for verificada a impossibilidade de entrada.
- § 1º Sempre que se mostrar necessário, o agente público competente poderá requerer o auxílio à autoridade policial.
- § 2º Constarão no relatório circunstanciado as medidas sanitárias adotadas para o controle do vetor e da eliminação de criadouros do mosquito transmissor dos vírus da Dengue, Febre Chikungunya e Zika Vírus.
- Art. 4º Na hipótese de abandono do imóvel, negativa de acesso ou de ausência de pessoa que possa permiti-lo ao agente público, o ingresso forçado deverá ser realizado buscando-se a mínima intervenção e a preservação da integridade do imóvel.
- Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Tigrinhos/SC, 11 de abril de 2024.

DERLI ANTONIO Assinado de forma digital por DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA:58984 OLIVEIRA:58984496987 Dados: 2024.04.11 08:12:09 -03'00'

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito